



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Descrição:

Este Estudo Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação, sob regime de execução de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em elevador de passageiros, marca ATLAS SCHINDLER, instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Petrolina/PE e especificar os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência de forma a melhor atender os interesses da Administração.

Condições de execução:

1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

2. O prazo de vigência da contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por até completar no máximo 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4. Na execução dos serviços é necessário consultar:

- ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;

- ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

- ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

- ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

- ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenabilidade;

- NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

- NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

- ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;

- Catálogos do fabricante.

2. Deliberação sobre a participação ou não em IRP - Intenção de Registro de Preços de outros órgãos

Não se aplica.

3. Necessidade da contratação e problema(s) a ser(em) resolvido(s)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores no edifício-sede na Subseção Judiciária de Petrolina/PE, além de legalmente obrigatória, se justifica:

1 O atual contrato de manutenção preventiva e corretiva do elevador no edifício-sede da Subseção Judiciária Petrolina/PE (Contrato nº 04/2021) foi prorrogado, excepcionalmente, até o dia 14/09/2026, de modo que a nova contratação visa a continuidade dos serviços de manutenção, imprescindível para o correto funcionamento dos equipamentos, bem como o atendimento de eventuais emergências;

2 Devido a necessidade de se manter a utilização regular do equipamento, evitando que a depreciação natural do bem comprometa o seu rendimento e a segurança dos usuários, bem como proporcionar o uso racional de energia elétrica, visto que o uso diário e contínuo do elevador provoca desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho desses componentes;

3 A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador é indispensável para atendimento aos parâmetros legais de acessibilidade (Lei nº 7.853/89) e não pode ser descontinuada, impondo que a reposição de peças e componentes sejam incluídos como parte integrante e fundamental ao objeto a ser contratado a fim de evitar a paralisação do elevador;

4 A indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramental para execução desses serviços;

5 As atividades materiais a serem disponibilizadas são auxiliares aos assuntos que constituem área de competência legal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, envolvendo a manutenção das instalações e dos equipamentos, em consonância com o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/67, consoante com o privilégio à descentralização das atividades administrativas, e com o § 1.º do art. 3.º do Decreto n.º 9.507, de 21/9/2018.

4. Requisitos da contratação (Incluindo-se qualificações técnica e econômico-financeira do proponente)

Requisitos da contratação:

Além das exigências de documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e de que cumpre o disposto no art. 68, inciso VI, da lei n. 14.133/2021 (não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e, em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), o licitante deverá comprovar que atende às exigências a seguir.

a) qualificação técnica genérica - registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), engenheiro(s) mecânico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005. .

a.1) A pessoa jurídica licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para o início da prestação dos serviços, entendendo-se como pertencente(s) ao quadro permanente o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s)

sócio(s), empregado(s) ou o(s) que possua(m) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, independentemente de seu(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

a.2) É vedado que figure(m) concomitantemente, em dois ou mais registros ou inscrições de pessoas jurídicas participantes do certame, o(s) mesmo(s) responsável(is) técnico(s), engenheiro(s) mecânico(s), com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005, ensejando, tal fato, a exclusão sumária dos licitantes, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

b) qualificação técnico-operacional – no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, comprovando que o licitante executa ou executou serviços compatíveis em características com a parcela de maior relevância técnica do objeto da licitação, nos termos do inc. II, do art. 67, da Lei 14.133/21, vedada a subcontratação e o somatório de atestados.

b.1) A vedação do somatório de quantitativos em atestados distintos para o atendimento dos valores mínimos exigidos no subitem "b" tem como objetivo constituir a garantia mínima e suficiente de que o futuro contratado detém a capacidade de cumprir com as suas obrigações contratuais, possui expertise de execução técnica, logística, organização, programação e capacidade financeira adequada. Justifica-se, portanto, a exigência quanto a não possibilidade da soma de atestados para comprovar o quantitativo total exigido como forma de garantir a similaridade entre os serviços previamente executados pela empresa com os serviços pleiteados pela Administração;

b.2) Considera-se como parcela de maior relevância técnica, para fins de aferição da compatibilidade em características com o objeto da licitação, a comprovação de que o licitante executa ou executou satisfatoriamente, durante um prazo mínimo contínuo de 12 (doze) meses, contado até a data prevista para a apresentação da proposta, serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com velocidade mínima de 1,0 m/s (60 m/min), com um mínimo de 2 (duas) paradas, admitido o somatório de atestados quanto ao prazo mínimo de execução dos serviços.

c) qualificação técnico-profissional – no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) a que se refere à alínea “a”, que comprove sua responsabilidade por serviços de manutenção preventiva e corretiva, em elevadores com velocidade mínima de 1,0 m/s (60 m/min).

d) declaração de vistoria, ratificada pela Supervisão do Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Petrolina, comprovando a visita às instalações onde serão realizados os serviços e a ciência de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Modelo Anexo B).

d.1) a vistoria de que trata esta alínea deverá ser feita de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 ou das 14 às 15h30.

d.2) o(s) representante(s) da licitante deverá(ão), previamente à vistoria, se identificar junto à Supervisão do Apoio Administrativo da subseção judiciária.

d.3) as vistorias deverão ser agendadas junto à Supervisão do Apoio Administrativo da subseção judiciária por meio do telefone: (87) 3038-2000.

d.4) declaração, fornecida pela própria licitante, de que conhece todas as condições locais para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência (Modelo Anexo C), supre a necessidade de visita técnica, não podendo ser alegado posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação.

e) No(s) atestado(s) apresentado(s) os serviços deverão ser discriminados com clareza, indicando-se

obrigatoriamente, salvo se referente(s) à qualificação técnico-profissional, o prazo de execução já transcorrido, sob pena de não aceitação do(s) atestado(s).

f) Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s) solicitado(s), entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

g) Quando constatada má-fé do licitante na apresentação do(s) atestado(s), que evidencie a prestação de declaração falsa de que atende os requisitos de habilitação, esse será impedido de participar de licitações e de contratações no âmbito da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

h) Qualificação Econômico-Financeira

h.1) apresentar certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante;

h.2) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), assim calculados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h.2.1) serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

h.2.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

h.2.1.2) sociedades por cotas de responsabilidade limitada:

- por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

h.2.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006:

- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

h.2.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

i) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimando da contratação para o período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

j) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

- k) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- l) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- m) O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.
- n) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5. Levantamento de mercado

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, o mercado dispõe de empresas especializadas que possuem um cronograma para a realização dos serviços, atendendo aos chamados dos seus contratantes quando de alguma ocorrência. Geralmente, não há equipe técnica residente no local onde estão os equipamentos a serem mantidos.

6. Descrição da solução como um todo*

1. Esta contratação destina-se à execução de manutenção preventiva e corretiva do elevador, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, com a manutenção, o elevador proporciona o transporte dos usuários com conforto e segurança.

2. A solução encontrada para manutenção do elevador se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012).

3. Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

4. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e incluirá o fornecimento de peças de reposição necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos.

5. A partir da ordem de serviço inicial a CONTRATADA deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer à fiscalização técnica o Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação dos materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à sua perfeita identificação, a fim de atestar as suas condições de uso e garantir a sua operacionalidade.

6. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como

às prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

7. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da CONTRATANTE, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

8. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

9. A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.

10. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

11. A CONTRATADA deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus para a CONTRATANTE conforme estabelece a NBR 16083:2012.

12. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, a ser pago mensalmente.

*inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

7. Estimativa das quantidades*

A Subseção Judiciária de Petrolina/PE conta com apenas um elevador com as características descritas abaixo:

Elevador 1

- A) Elevador marca ATLAS Schindler,
- B) Capacidade: 06 Passageiros ou 450 Kg,
- C) Velocidade: 1,0 m/s,
- D) Percurso: 4,50m (pisos a pisos),
- E) 02 paradas,
- F) 02 entradas,
- G) Motor do tipo trifásico 380V, 60hz,
- H) Comando Automático coletivo, com seleção na descida,
- I) Dotado de dispositivo eletrônico que faz o movimento da porta retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

* As estimativas de quantidades estão acompanhadas de memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, tendo sido consideradas as interdependências com outras contratações.

8. Estimativa do valor da contratação*

Para a estimativa do valor da contratação, foram consideradas as características mais relevantes dos equipamentos, quais sejam:

- capacidade de transportar 06 (seis) passageiros
- 02 (duas) paradas e
- velocidade de 1,0 m/s

Sendo assim, foram feitas pesquisas no Comprasnet, com fornecimento de peças, avençado entre a Atlas Schindler cujos equipamentos são compatíveis com o descrito acima, como também, tomou-se como base para a estimativa pretendida o contrato atual desta JFPE (Contrato nº 04/2021-JFPE)

Desse modo, tem-se:

- COMPRASNET

A pesquisa realizada no Comprasnet encontrou licitações cujo objeto são compatíveis com os estudos deste ETP, de modo que obteve a seguinte média de preços:

Média dos preços (Comprasnet): R\$ 797,52 (1)

- CONTRATO VIGENTE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA (Contrato nº 04/2021-JFPE)

No contrato de prestação continuada de manutenção dos elevadores da Subseção Judiciária de Petrolina (Proc. de contratação: 0006656-97.2020.4.05.7500 e Proc. de pagamento: 0000440-13.2026.4.05.7500), tem-se o seguinte valor mensal:

Valor mensal: R\$ 681,70 (2)

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizando uma média aritmética dos valores (1) e (2), tem-se o valor mensal estimado para a contratação objeto deste ETP:

Valor mensal estimado: R\$ 739,61 (setecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos)

Valor anual estimado: R\$ 8.875,32 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Observação: O Relatório do Comprasnet será anexado ao processo para as consultas que se fizerem necessárias.

* A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e () será preservado sigilo até a conclusão da licitação; () não será preservado sigilo até a conclusão da licitação; () não se trata de certame licitatório.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nesse tipo de serviço não há vantagem no parcelamento da contratação, uma vez que poderia comprometer a fluidez dos serviços a serem executados, já que seriam realizados por empresas distintas, dificultando a gestão do contrato e seu resultado final.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem feitas.

11. A contratação está prevista no plano anual de contratações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, alinhada, portanto, com o planejamento da Administração?

(x) Sim (indicar documento): PAC 2026 - JFPE-PE-GABNA-0015

() Não. Justificativa para a contratação:

12. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Espera-se manter o funcionamento adequado dos elevadores, de modo a proporcionar segurança a seus usuários nas instalações físicas do edifício-sede da Subseção Judiciária de Petrolina/PE, além de garantir a preservação do patrimônio público.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato*

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

* Inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras*

1. A empresa contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, gerados durante o desempenho das atividades, de modo a garantir que o meio ambiente fique preservado de contaminantes.

2. Os procedimentos a serem adotados pela contratada deverão prever a racionalização do consumo de energia elétrica e de água durante o desenvolvimento de suas atividades.

* Incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação.

Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:

Maria Carolina Costa Pontes

Marise Rios Diniz

Marcelo Pessoa de Mendonça Júnior

À Direção da Secretaria Administrativa para análise do presente ETP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA COSTA PONTES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 26/03/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PESSOA DE MENDONÇA JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 26/03/2026, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5770873** e o código CRC **D3C1C1B4**.